

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 112, DE 26 DE MAIO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.001650/2005-23, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 461,68m², localizado na Estrada da Barra do Cunhaú, Loteamento sol da Barra, Lote 15, distrito Barra do Cunhaú, Município de Canguaretama, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 11/3/2011, no Livro Nº 63, às fls. 171 a 172v, Primeiro Traslado, do Ofício Único de Registros e Notas daquela Comarca, para o estrangeiro CARLOS PASCUAL ORTIN BARRON, espanhol, titular do CPF Nº 015.570.584-90 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V505965-Z, classificação Permanente com validade até 20/7/2012, órgão emissor CGPI/DIREX/DPF e data de expedição de 19/12/2007.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 113, DE 26 DE MAIO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto Nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 205 do Decreto-Lei Nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo Nº 11591.000214/99-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha e acrescido com área de 995,50m², localizado na Avenida Litorânea, s/n, Praia de Redinha Nova, Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Aditamento do Cartório de Registro de Imóveis, Primeiro Traslado, Livro de Notas Nº 144, às fls. 95-96, daquela Comarca, para os estrangeiros JURI DOLCIOTTI, italiano, portador do CPF Nº 011.232.094-56 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V431706-V, classificação Permanente, com validade até 3/2/2015; ROBERTO PUNTIROLI, italiano, portador do CPF Nº 007.365.164-84 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V199946-U, classificação Permanente, com validade até 13/7/2016; e MICHELE DEL BEN, italiano, portador do CPF Nº 014.013.834-08 e Registro Nacional de Estrangeiro Nº V415355-Q, classificação Permanente, com validade até 7/4/2014 e sua esposa CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA DEL BEN, brasileira, portadora do CPF Nº 942.085.064-15 e RG Nº 001.429.090, expedida em 20/1/2004, pela Secretaria de Estado de Defesa Social, daquele Estado.

Parágrafo Único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**PORTARIA Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2011**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de setenta e seis candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia e de sessenta e três candidatos aprovados para o cargo de Analista Administrativo do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, em concurso autorizado pela Portaria MP nº 21, de 14 de janeiro de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2011, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor Geral da ANEEL, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 163, DE 26 DE MAIO DE 2011**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei 9.636 de 15 de maio de 1998 c/c art. 2º, §2º, Decreto Lei 1.561, de 13 de julho de 1997, e processo Nº 04916.000928/2010-11, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de regularização fundiária de interesse social, imóvel da União, classificado como nacional interior, com área de 7.249,71m², situado no Conjunto Brisa Mar, próximo ao Farol de Mãe Luíza, inscrito sob o RIP Nº 176100517.500-5, transcrito sob a matrícula Nº 35.217, do livro Nº 2 do registro geral do Cartório do 3º Ofício de Notas daquela comarca.

Parágrafo único: A área acima mencionada é parte integrante de um imóvel maior que apresenta as características e confrontações descritas no Memorial Descritivo acostado à fls. 86/89 do processo acima mencionado.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de regularização fundiária de interesse social, direcionado ao atendimento de aproximadamente 60 famílias de baixa renda.

Art. 3º A SPU/RN dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

**SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS****PORTARIA Nº 63, DE 23 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 40, inciso V, do Anexo I do Decreto Nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP Nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei Nº Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo Nº 04926.000644/2010-05, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, do imóvel constituído por "um terreno com área de 2.031,50m² (dois mil e trinta e cinquenta decímetros quadrados), situado no bairro Ibituruna, na cidade de Montes Claros - MG, assim delimitado: partindo do alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues e o alinhamento da avenida Waldomiro Marcondes, segue pelo alinhamento da avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 45,13m, até o ponto onde se inicia essa descrição; deste, segue limitando com a avenida Major Alexandre Rodrigues a uma distância de 50,00m até a avenida "N" a uma distância de 39,00m; deste, deflete a esquerda a uma distância de 70,00m, até a AMANS; deste, deflete a esquerda e segue a uma distância de 34,00m, até o ponto onde se iniciou essa descrição"

§1º A área doada será desmembrada do objeto da matrícula Nº 2.879, às fls 243, Livro Nº 2.1.E, de 27/03/1978, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se à construção da sede, com suas instalações, da Justiça Federal de 1ª Instância em Montes Claros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ****PORTARIA Nº 44, DE 23 DE MAIO DE 2011**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 40 de 18 de março de 2009 publicada no DOU, Seção 2, em 20 de março de 2009 e nº. 200 de 29 de junho 2010, publicada em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do novo Código Civil Brasileiro de 2002, e os elementos que integram o Processo Nº 04936.004434/2010-69 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo que pretende fazer o Município de Medianeira, Estado do Paraná, à União, em conformidade com o disposto da Lei Municipal de Nº 083/2005, de 16 de novembro de 2005, publicada no O Paraná de 18/11/2005, do imóvel constituído pelo Lote Urbano Nº 1-A, da Quadra Nº 190, com área de 1.560,00m², sem benfeitorias, Município e Comarca de Medianeira, Estado do Paraná.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art.1º destina-se a construção da sede do edifício para abrigar a 114ª Zona Eleitoral, da Comarca de Medianeira, cuja obra está concluída e em pleno funcionamento.

Art. 3º esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE****PORTARIA Nº 16, DE 18 DE MAIO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto-Lei Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo Nº 04916.001333/2010-74, especialmente a Nota Técnica Nº 266/2011/SPU-RN, resolve:

Art. 1º - Revogar, por tratar-se de imóvel operacional da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, nos termos do art. 22, da Lei Nº 11.483, de 31 de maio de 2007, a Portaria Nº 190, de 24 de junho de 2010, da lavra do Senhor Secretário Adjunto da Secretaria do Patrimônio da União, que conferiu autorização de obras, a título precário, do imóvel da União situado no Município de João Câmara/RN, com área de 5.400,00m², localizado na Rua Pedro Torquato, s/n, Centro, município de João Câmara/RN, cuja finalidade original era a urbanização da área, com a construção da praça de eventos e de 03(três) quiosques, incluindo a restauração do prédio da extinta estação ferroviária, conforme adequação do projeto apresentado e anexado ao processo sob referência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA****PORTARIA Nº 27 DE 20 DE MAIO DE 2011**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU Nº 200, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº. 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº. 04972.003113/2009-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Piratuba, Estado de Santa Catarina, de um imóvel situado na Av. 18 de Fevereiro, s/n, Centro, Município de Piratuba, terreno sem benfeitorias, com 8.862,70m² de área, denominado faixa de terreno, contígua à Ferrovia, havido por extinção da Rede Ferroviária Federal SA RFFSA, por força da lei nº. 11.483, de 31 de maio de 2007, imóvel não operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal SA - RFFSA, em processo de incorporação ao Patrimônio da União.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será utilizado exclusivamente para instalação de um Parque de Lazer, integrado com área verde, para uso da comunidade.

Art. 3º A implantação do Parque de Lazer, fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão Provisória de Uso e da legislação pertinente.

Art. 5º Após a regularização e incorporação do imóvel ao Patrimônio da União, fica autorizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º do art. 6º do Decreto nº. 6018, de 22 de janeiro de 2007.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ISOLDE ESPINDOLA

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE**

Em 26 de maio de 2011

Concessão por Decisão Judicial

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego-Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA nº 148/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo administrativo nº. 46000.000378/2003-65 e conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Ceará - SINJE, CNPJ nº. 41.302.795/0001-70, para representar a categoria dos servidores públicos federais da Justiça Eleitoral, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Ceará, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo d. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, nos autos do processo nº. 0037200-95.2009.5.10.0010.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

**RETIFICAÇÃO**

No § 3º do artigo 18 da Portaria GM/MTE nº 197, de 3 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2011, Seção 1, páginas 79-82, onde se lê:

"I - 0,1 a 0,2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pac-



II - 0,3 a 0,4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 0,5 a 0,7: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 0,8: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados."

leia-se:

"I - 1: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor raramente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

II - 2: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor ocasionalmente apresenta os resultados esperados ou pactuados;

III - 3 a 4: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor regularmente/quase sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados; e

IV - 5: quando, na avaliação, o avaliador identificar que o servidor frequentemente/sempre apresenta os resultados esperados ou pactuados. "

## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### RESOLUÇÃO Nº 664, DE 26 DE MAIO DE 2011

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das competências que lhe confere o art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e em face do que estabelece o inciso IV do art. 3º da Seção II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 596, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Deliberar pela aprovação da Prestação de Contas do FAT, em processo unificado, relativa ao exercício de 2010.

LUIGI NESE  
Presidente do CODEFAT

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA  
Conselheiro Suplente Representante do MTE

JOÃO LUIZ GUADAGNIN  
Conselheiro Suplente Representante do MDA

JOÍLSON ANTÔNIO CARDOSO DO NASCIMENTO  
Conselheiro Titular Representante da CTB

JOSÉ GABRIEL TEXEIRA DOS SANTOS  
Conselheiro Titular Representante da NCST

MANOEL JOAQUIM DE CARVALHO FILHO  
Conselheiro Suplente Representante do MF

PAULO LIBERGOTT  
Conselheiro Suplente Representante do BNDES

PLÍNIO SARTI  
Conselheiro Suplente Representante da CNTur

QUINTINO MARQUES SEVERO  
Conselheiro Titular Representante da CUT

REMÍGIO TODESCHINI  
Conselheiro Suplente Representante do MPS

RENATO ANTONIO HENZ  
Conselheiro Suplente Representante do MAPA

SÉRGIO LUIZ LEITE  
Conselheiro Titular Representante da Força Sindical

UBIRACI DANTAS DE OLIVEIRA  
Conselheiro Titular Representante da CGTB

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 62, DE 24 DE MAIO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº. 153, de 12/02/2009 (D.O.U. de 13/02/2009), seção I, face a competência delegada pelo parágrafo 1º. do artigo 1º. da Portaria 1.095 de 19/05/2010 e à vista do que consta no Processo 46211.009299/2010-63, resolve:

Artigo 1º. Conceder pelo período de dois anos, autorização para a empresa THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUIZA LTDA., CNPJ 18.206.524/0001-07, estabelecida na Avenida Dr. Angelo Teixeira da Costa, 2.164, Bairro Carreira Comprida, Município de Santa Luzia, neste Estado, reduzir para trinta minutos o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º. da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 2º. A autorização concedida no artigo 1º. não afasta a competência dos agentes da Inspeção do Trabalho de verificar, a qualquer tempo, in loco, o cumprimento dos requisitos legais.

Parágrafo único. O descumprimento das exigências constantes na Portaria 1.095/10, torna sem efeito a redução de intervalo, procedendo-se às atuações por descumprimento do previsto no caput do art. 71 da CLT, bem como das outras infrações que forem constatadas.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 24 de maio de 2011

Nº 14 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211004317/2011-00 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa NOVO MILÊNIO TEXTIL LTDA., situada na Rua Lagoa Dourada, 171, Bairro Prado, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Nº 15 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211004318/2011-46 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE n.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União n.º 102, de 30 de maio de 2006, homologa a alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa RODAG DISTRIBUTORA DE AUTOPEÇAS LTDA., situada na Rua Major Delino de Paula, 2650, Bairro São Francisco, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 228, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 19.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 19 (Explosivos), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com as seguintes alterações:  
"NORMA REGULAMENTADORA N.º 19 - EXPLOSIVOS

19.1 Disposições Gerais

19.1.1 Para fins desta Norma, considera-se explosivo material ou substância que, quando iniciada, sofre decomposição muito rápida em produtos mais estáveis, com grande liberação de calor e desenvolvimento súbito de pressão.

19.1.2 As atividades de fabricação, utilização, importação, exportação, tráfego e comércio de explosivos devem obedecer ao disposto na legislação específica, em especial ao Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105) do Exército Brasileiro, aprovado pelo Decreto n.º 3.665, de 20 de novembro de 2000.

19.1.3 É proibida a fabricação de explosivos no perímetro urbano das cidades, vilas ou povoados.

19.1.4. As empresas devem manter, nas instalações de fabricação e armazenagem, quantidades máximas de explosivos de acordo com o Anexo II desta Norma.

19.1.4.1 As distâncias constantes do Anexo II poderão ser reduzidas à metade no caso de depósitos barricados.

19.1.5 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA da empresas que fabricam ou utilizam explosivos deve contemplar, além do disposto na NR-9, a avaliação dos riscos de incêndio e explosão e a implementação das respectivas medidas de controle.

19.2 Fabricação de explosivos

19.2.1 A fabricação de explosivos somente é permitida às empresas portadoras de Título de Registro - TR emitido pelo Exército Brasileiro.

19.2.2 O terreno em que se achar instalado o conjunto de edificações das empresas de fabricação de explosivos deve ser provido de cerca adequada e de separação entre os locais de fabricação, armazenagem e administração.

19.2.2.1 As atividades em que explosivos sejam depositados em invólucros, tal como encartuchamento, devem ser efetuadas em locais isolados, não podendo ter em seu interior mais de quatro trabalhadores ao mesmo tempo.

19.2.3 Os locais de fabricação de explosivos devem ser:

- a) mantidos em perfeito estado de conservação;
- b) adequadamente arejados;
- c) construídos com paredes e tetos de material incombustível e pisos antiestáticos;
- d) dotados de equipamentos devidamente aterrados e, se necessárias, instalações elétricas especiais de segurança;

e) providos de sistemas de combate a incêndios de manejo simples, rápido e eficiente, dispendo de água em quantidade e com pressão suficiente aos fins a que se destina;

f) livres de materiais combustíveis ou inflamáveis.

19.2.4 No manuseio de explosivos, é proibido:

a) utilizar ferramentas ou utensílios que possam gerar centelha ou calor por atrito;

b) fumar ou praticar atos suscetível de produzir fogo ou centelha;

c) usar calçados cravejados com pregos ou peças metálicas externas;

d) manter objetos que não tenham relação direta com a atividade.

19.2.5 Nos locais de manuseio de explosivos, matérias primas que ofereçam risco de explosão devem permanecer nas quantidades mínimas possíveis, admitindo-se, no máximo, material para o trabalho de quatro horas.

19.3 Armazenamento de explosivos

19.3.1 Os depósitos de explosivos devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) ser construídos de materiais incombustíveis, em terreno firme, seco, a salvo de inundações;

b) ser apropriadamente ventilados;

c) manter ocupação máxima de sessenta por cento da área, respeitando-se a altura máxima de empilhamento de dois metros e uma entre o teto e o topo do empilhamento;

d) ser dotados de sinalização externa adequada.

19.3.2 É proibida a armazenagem de:

a) acessórios iniciadores com explosivos, inclusive pólvoras ou acessórios explosivos em um mesmo depósito;

b) pólvoras em um mesmo depósito com outros explosivos;

c) fogos de artifício com pólvoras e outros explosivos em um mesmo depósito ou no balcão de estabelecimentos comerciais;

d) explosivos e acessórios em habitações, estábulos, silos, galpões, oficinas, lojas ou outras edificações não destinadas a esse uso específico.

19.4 Transporte de explosivos

19.4.1 O transporte terrestre de explosivos deve seguir a legislação pertinente ao transporte de produtos perigosos, em especial a emitida pelo Ministério dos Transportes; o transporte por via marítima, fluvial ou lacustre, as normas do Comando da Marinha; o transporte por via aérea, as normas do Comando da Aeronáutica.

19.4.2 Para o transporte de explosivos devem ser observadas as seguintes prescrições gerais:

a) o material a ser transportado deve estar devidamente acondicionado em embalagem regulamentar;

b) os serviços de embarque e desembarque devem ser assistidos por um fiscal da empresa transportadora, devidamente habilitado;

c) todos os equipamentos empregados nos serviços de carga, transporte e descarga devem ser rigorosamente verificados quanto às condições de segurança;

d) sinais de perigo, como bandeirolas vermelhas ou tabuletas de aviso, devem ser afixados em lugares visíveis do veículo de transporte;

e) o material deve ser disposto e fixado no veículo de modo a facilitar a inspeção e a segurança;

f) munições, pólvoras, explosivos, acessórios iniciadores e artifícios pirotécnicos devem ser transportados separadamente;

g) o material deve ser protegido contra a umidade e incidência direta dos raios solares;

h) é proibido bater, arrastar, rolar ou jogar os recipientes de explosivos;

i) antes de descarregar os materiais, o local previsto para armazená-los deve ser examinado;

j) é proibida a utilização de luzes não protegidas, fósforos, isqueiros, dispositivos e ferramentas capazes de produzir chama ou centelha nos locais de embarque, desembarque e no transporte;

k) salvo casos especiais, os serviços de carga e descarga de explosivos devem ser feitos durante o dia e com tempo bom;

l) quando houver necessidade de carregar ou descarregar explosivos durante a noite, somente será usada iluminação com lanternas e holofotes elétricos.

### ANEXO II

#### TABELAS DE QUANTIDADES-DISTÂNCIAS

As tabelas a seguir aplicam-se às atividades de fabricação de explosivos, devendo ser utilizadas de acordo com o tipo de explosivo depositado nas edificações, conforme especificado a seguir:

a) munições: apresentam risco principal de incêndio, não havendo necessidade do uso de tabelas;

b) pólvoras químicas: queimam produzindo calor intenso, sem estilhaços ou pressões capazes de causar danos sérios, devendo-se aplicar a Tabela 1;

c) artifícios pirotécnicos:

I. quando apresentam risco de explosão em massa ou de projeção, devem ser armazenados aplicando-se a Tabela 3;

II. quando há apenas perigo de fogo, com pequeno risco de explosão, deve aplicar-se a Tabela 4;

III. quando não há risco significativo, e que na eventualidade de uma iniciação seus efeitos ficam confinados, predominantemente, à embalagem e não projetam fragmentos de dimensões apreciáveis à grande distância, devem ser armazenados conforme a Tabela 1;

d) produtos químicos usados no fabrico de misturas explosivas e fogos de artifício, como nitrato de amônio, dinitrofluoreno, nitrocelulose úmida, cloratos, percloratos e outros que somente detonam em condições especiais;

l) quando apresentam apenas o risco de fogo, devem ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 1;

II. quando estiverem armazenados próximos a outros materiais, com os quais podem formar misturas explosivas, as distâncias entre depósitos devem obedecer as constantes da Tabela 3, permanecendo as demais distâncias (habitações, rodovias e ferrovias) as constantes da Tabela 1;

e) iniciadores: embora possam explodir de forma simultânea, sua quantidade é pequena e sua arrumação esparsa, devendo ser armazenados conforme a Tabela 2;

f) explosivos de ruptura: podem queimar ou explodir, dependendo do material, quantidade e grau de confinamento, devendo ser aplicadas as distâncias constantes da Tabela 3.

TABELA 1

Peso Líquido (kg)		Distâncias mínimas (m)			
		Edifícios habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou oficinas
De	Até				
0	450	25	25	25	15
451	2.250	35	35	35	25
2.251	4.500	45	45	45	30
4.501	9.000	60	60	60	40
9.001	18.100	70	70	70	50
18.001	31.750	80	80	80	55
31.751	45.350	90	90	90	60
45.351	90.700	115	115	115	75
90.701	136.000	110	110	110	75
136.001	181.400	150	150	150	100
181.401	226.800	180	180	180	120

Observações: a quantidade de 226.800 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 2

Peso Líquido (kg)		Distâncias mínimas (m)			
		Edifícios habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou oficinas
De	Até				
0	20	75	45	22	20
21	100	140	90	43	30
101	200	220	135	70	45
201	500	260	160	80	65
501	900	300	180	95	90
901	2.200	370	220	110	90
2.201	4.500	460	280	140	90
4.501	6.800	500	300	150	90
6.801	9.000	530	320	160	90

Observação: a quantidade de 9.000 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 3

Peso Líquido do Material (kg)		Distâncias (m)			
		Edifícios Habitados	Rodovias	Ferrovias	Entre depósitos ou oficinas
De	Até				
0	20	90	15	30	20
21	50	120	25	45	30
51	90	145	35	70	30
91	140	170	50	100	30
141	170	180	60	115	40
171	230	200	70	135	40
231	270	210	75	145	40
271	320	220	80	160	40
321	360	230	85	165	40
361	410	240	90	180	44
411	460	250	95	185	50
461	680	285	100	195	60
681	910	310	110	220	60
911	1.350	355	120	235	70
1.351	1.720	385	130	255	70
1.721	2.270	420	135	270	80
2.271	2.720	445	145	285	80
2.721	3.180	470	150	295	90
3.181	3.630	490	150	300	90
3.631	4.090	510	155	310	100
4.091	4.540	530	160	315	100
4.541	6.810	545	160	325	110
6.811	9.080	595	175	355	120
9.081	11.350	610	190	385	130
11.351	13.620	610	205	410	140
13.621	15.890	610	220	435	150-
15.891	18.160	610	230	460	160
18.161	20.430	610	240	485	160
20.431	22.700	610	255	505	170
22.701	24.970	610	265	525	180
24.971	27.240	610	275	550	180
27.241	29.510	610	285	565	190
29.511	30.780	610	295	585	190
31.781	34.050	610	300	600	200
34.051	36.320	610	310	615	210
36.321	38.590	610	315	625	210
38.591	40.860	610	320	640	220
40.861	43.130	610	325	645	220
43.131	45.400	610	330	655	230
45.401	56.750	610	330	660	260
56.751	68.100	610	345	685	290
68.101	79.450	610	355	710	320
79.451	90.800	620	370	735	350
90.801	102.150	640	380	760	380
102.151	113.500	660	390	780	410

Observação: a quantidade de 113.500 kg é a máxima permitida em um mesmo local.

TABELA 4

Peso Líquido do Material (kg)		Distâncias (m)			
		Edifícios Habitados	Ferrovias	Rodovias	Entre Depósitos ou Oficinas
De	Até				
0	180	61	61	31	21
181	270	64	61	31	21
271	360	77	61	31	21
361	450	89	61	31	21
451	900	140	71	36	24
901	1.360	181	91	46	30
1.361	1.810	215	108	54	36
1.811	2.260	244	122	61	41
2.261	2.720	269	135	66	45
2.721	3.620	311	156	78	82
3.621	4.530	345	173	87	58
4.531	6.800	407	204	102	68
6.801	9.070	455	228	114	76
9.071	13.600	526	264	132	88
13.601	18.140	581	291	146	97
18.141	22.670	628	314	157	105
22.671	27.210	668	334	167	111
27.211	36.280	735	368	184	123
36.281	45.350	793	397	198	132
45.351	68.020	907	454	227	151
68.021	90.700	999	500	250	167
90.701	113.370	1.076	538	269	179

Observação: a quantidade de 113.370 kg é a máxima permitida em um mesmo local."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

#### PORTARIA Nº 229, DE 24 DE MAIO DE 2011

Altera a Norma Regulamentadora n.º 26.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos art. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 2º da Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Alterar a Norma Regulamentadora n.º 26 (Sinalização de Segurança), aprovada pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

#### ANEXO

#### NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

26.1 Cor na segurança do trabalho  
26.1.1 Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

26.1.2. As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

### SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 25 de maio de 2011

Pedido de Registro Sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.017705/2009-15
Entidade	SINDITAC-JUAZEIRO DO NORTE-CE - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Juazeiro do Norte-CE e Região Sul do Ceará
CNPJ	11.339.431/0001-01
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-Abaiara, Aiuaba, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Aurora, Baixo, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Caririagu, Cariús, Cedro, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jardim, Juazeiro do Norte, Jucás, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiros, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tauá e Várzea Alegre-CE

Categoria Econômica	Econômica dos transportadores autônomos de cargas.
---------------------	----------------------------------------------------

Processo	46218.018171/2010-21
Entidade	Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Marau - SIMARAU
CNPJ	90.784.703/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Marau-RS
categoria profissional	Funcionários públicos e servidores públicos



## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica Nº 137/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR a impugnação nº. 46000.022888/2009-89 de interesse do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES, com fundamento no Artigo 10, inciso X da Portaria 186/2008.

Em 26 de maio de 2011

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.022000/2010-41
Entidade	SINTRACONPI - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada do Município de Itaboraí - RJ
CNPJ	12.522.219/0001-30
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 438 /2011

Processo	46216.000077/2011-16
Entidade	SINFAR - RO - Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Rondônia
CNPJ	03.172.051/0001-99
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 440 /2011

Processo	46212.012991/2010-69
Entidade	SINDIMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Autônomos e Empregados nos Serviços de Transporte de Pessoas, Pequenas Cargas Mediante Utilização de Motocicletas e Motonetas de Maringá e Região Noroeste do Paraná - SINDIMOTO
CNPJ	11.799.611/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 441 /2011

Processo	46214.004539/2010-11
Entidade	SINSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Palmeiras
CNPJ	06.977.304/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 442 /2011

Processo	46224.004049/2010-98
Entidade	SINSERCAP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caaporã - PB
CNPJ	12.232.375/0001-66
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 443 /2011

Processo	46207.006027/2010-71
Entidade	SRJAGUARE - Sindicato Rural de Jaguaré
CNPJ	31.788.268/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 444 /2011

Processo	46208.009152/2010-22
Entidade	SIMTURV - Sindicato dos Motoristas em Transporte Coletivo Urbano de Rio Verde e Região - GO
CNPJ	10.381.540/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 445 /2011

## Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.007486/2010-32
Entidade	Sindicato dos Motoristas, Cobradores e Trabalhadores Autônomos e Assalariados de Cooperativas e Micro e Pequenas Empresas de Transporte de Passageiros Alternativos do Estado de São Paulo - SP
CNPJ	00.793.879/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 439 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 111, DE 26 DE MAIO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e Considerando o determinado nos incisos I e II do parágrafo 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e

Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve:

Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Distrito Federal para o exercício 2011-1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art 2º Revogar o anexo 07 da Portaria nº. 309, de 23 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de dezembro de 2010, seção 1, página 236.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO NASCIMENTO

## ANEXO

Unidade da Federação: **DISTRITO FEDERAL**

Processo nº: 50000.054504/2010-06

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 1ª alteração  
Programa de Trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebidas em 12 de maio de 2011.

Relação de Empreendimentos

A - Programa de Implantação de Rodovia e Ciclovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
01. BR-060	Estrada da Fazendinha: Entroncamento BR-060 - Recanto das Emas	100.000
<b>Total do Programa</b>		<b>100.000</b>

## B - Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
02. DF-051	Entroncamento DF-047(EPAR) - Entroncamento DF-003 (EPIA) / BR-450	922.412
<b>Total do Programa</b>		<b>922.412</b>

## C - Programa de Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
03. DF-001/DF-003	Via de acesso à Vila Basevi	2.455.000
<b>Total do Programa</b>		<b>2.455.000</b>

## D - Programa de Duplicação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
04. DF-150	Entroncamento DF-003 (EPIA) / BR-450 / BR-020 - Entroncamento DF-205	11.000.000
<b>Total do Programa</b>		<b>11.000.000</b>

## E - Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
05. DF-079	Entroncamento DF-085 (EPTG) - Entroncamento DF-075 (EPNB)	500.000
06. DF-463	Entroncamento DF-001(EPCT) - São Sebastião	250.000
<b>Total do Programa</b>		<b>750.000</b>

## F - Programa de Restauração de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
07. DF-180	Divisa DF/GO - Entroncamento DF-290	5.000.000
08. DF-280	Entroncamento BR-060 - Divisa GO/DF (Santo Antônio do Descoberto)	2.000.000
<b>Total do Programa</b>		<b>7.000.000</b>

## G - Programa de Construção de Viadutos

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
09. DF-075	Interseção com a 1ª Avenida (Núcleo Bandeirante)	14.000.000
10. DF-150	Viaduto no Km 2,4	267.000
<b>Total do Programa</b>		<b>14.267.000</b>

## H - Programa de Construção de Interseções

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
11. DF-473	Interseção na Rodovia DF-473 / Interseção com a BR-251	250.000
<b>Total do Programa</b>		<b>250.000</b>

## Cronograma Financeiro

(Valores em R\$ 1,00)

Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
<b>A- Implantação de Rodovia e Ciclovias</b>	0	100	0	0	100.000
<b>B- Programa de Pavimentação e Restauração de Rodovias</b>	0	922.412	0	0	922.412
<b>C- Programa de Pavimentação de Rodovias</b>	0	0	1.595.813	859.187	2.455.000
<b>D- Programa de Duplicação</b>	0	5.000.000	6.000.000	0	11.000.000
<b>E- Programa de Duplicação e Restauração de Rodovias</b>	0	640.000	90.000	20.000	750.000
<b>F- Programa de Restauração de Rodovias</b>	0	2.450.000	2.850.000	1.700.000	7.000.000
<b>G- Programa de Construção de Viadutos</b>	0	4.000.000	5.267.000	5.000.000	14.267.000
<b>H- Programa de Construção de Interseções</b>	0	120.000	70.000	60.000	250.000
<b>Total da Unidade da Federação.</b>	<b>0</b>	<b>13.232.412</b>	<b>15.872.813</b>	<b>7.639.187</b>	<b>36.744.412</b>